


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 010/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea PB, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

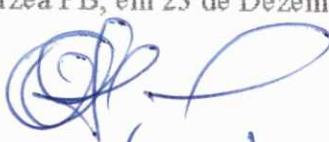
Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 23 de Dezembro de 1999.


Orlando Augusto Damascena

PREFEITO